República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.806, de 01 de setembro de 2020.

"Altera a redação do ART. 6° DA LEI MUNICIPAL 3.399, DE 15 DE JUNHO DE 2016, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal 3.399 de 15 de junho de 2016, passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal n° 3.399 de 15 de junho de 2016.

(...)

Art. 6°. Para que tenha o direito à isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo, o idoso, poderá estacionar em qualquer vaga, sendo que para usufruírem da referida isenção, deverão estar com cartão de estacionamento gratuito exposta, para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, quanto da empresa responsável por gerir o estacionamento e a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão.

I. A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (DUAS) horas na área azul, e no máximo 04 (QUATRO) horas na área verde, sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra.

II. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobrigará o uso do cartão.

(...)".

Art. 2º. Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão promover as peças publicitárias relacionadas e dar ampla divulgação ao mesmo.

Art. 3º. As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal